



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº **275** / 2021 - GAB/PMA, DE 28 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO EM: 28-07-2021

*D. Maiza nº 2 de P. Saúts*

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 270/2021/GAB/PMA, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em vigor por força da ADI 6.625/DF;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19; e, por fim,

**CONSIDERANDO** que a flexibilização dos protocolos sanitários no município foi o motivo de aglomerações generalizadas durante o final de semana, o que põe em risco o sistema de saúde do Município de Almeirim (PA).

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim (PA), usando as atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe o Decreto Nº 800, do Governo do Estado do Pará, altera o Decreto Municipal nº. 270/2021/GAB/PMA, de 14/07/2021, que passa a vigorar da seguinte forma consolidada:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** - Fica alterado o **Decreto Municipal nº. 270 / 2021 / GAB / PMA**, mantendo-se o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decretado anteriormente em todo o território municipal de Almeirim (PA), o que inclui o Distrito de Monte Dourado, prorrogando-o pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 29/07/2021, para fins de prevenção e medidas de combate à pandemia.

**Art. 2º** - A administração pública manterá o atendimento dos serviços essenciais, em especial nas Unidades de Atenção à Saúde, de Vigilância Sanitária, Assistência Social e avaliará a retomada gradual dos demais serviços;

**Art. 3º** - As medidas restritivas de direito a serem adotadas pelo município como forma de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID-19 devem respeitar os seguintes princípios:

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I - preservação da vida e promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana;
- II - proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- III - proporcionalidade e razoabilidade;
- IV - gestão democrática da crise por meio da participação de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de enfrentamento da pandemia;
- V - transparência e publicidade das informações e dados a respeito da pandemia no Município;

**Art. 4º** - Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID-19, o Município de Almeirim adere aos protocolos sanitários e as medidas segmentadas e permanentes previstas nos Decretos Estaduais, e demais normas dos órgãos superiores da área da saúde. 2

**§ 1º** - Preenchidos os requisitos dessas normas e suas alterações posteriores, o Município de Almeirim poderá adotar plano estruturado de prevenção e enfrentamento da pademia da COVID-19, estabelecendo medidas segmentadas específicas, com vistas a atender as peculiaridades locais.

**§ 2º** - Fica a Secretaria Executiva de Saúde (SESPA) autorizada a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este decreto.

**§ 3º** - Fica a Comissão de Enfretamento da COVID-19(CEC-19) autorizada a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este decreto.

**Art. 5º** - Os protocolos sanitários serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico da Prefeitura.

**Art. 6º** - Fica vedada a aglomeração em praças, casas de show, bem como a realização de eventos e festas abertas ao público.

**§ 1º** - Fica vedada a aglomeração em todos os ambientes privados, devendo ser observada a distância mínima interpessoal de 1,5m (um metro e meio) e as medidas de proteção individual.

**§ 2º**. Fica expressamente proibido o uso de aparelhos sonoros ou carros com som automotivo em qualquer local, em especial na Orla da Cidade, a fim de se evitar aglomeração.

**§ 3º**. Fica vedado o consumo de bebidas alcólicas em áreas públicas de convivência social, em especial, na Orla da cidade de Almeirim.

**§ 4º** Fica autorizado funcionamento de bares ou similares com fechamento às 00h00 (meia-noite), balneários, em regime de EXCEÇÃO, com limitação máximo de 50%, devendo o mesmo cumprir o protocolo higiênico-sanitário desde Decreto em especial a **PORTARIA nº 0008/2021-CEC19/PMA**;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05

**“Reconstruindo Almeirim”**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** - O horário máximo de funcionamento do comércio em geral de Almeirim, não poderá ultrapassar às 22h00 (vinte e duas horas), exceto as farmácias e comércio de alimentos que passarão a atender por entrega (*delivery*) ou por retirada (*take away*).

**Paragrafo Único.** O serviço de fornecimento de combustíveis poderá funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia, exceto loja de conveniência que acompanhará o horário do comércio em geral.

**Art. 8º** - Ficam autorizados o embarque e desembarque no Município de Almeirim (PA), desde que sejam cumpridas as formalidades e os protocolos Sanitários constantes neste Decreto, como medida de prevenção aos riscos de contágio no enfrentamento da pandemia do coronavírus.

**ZONA DE RISCO I - BANDEIRA AMARELO**

**Art. 9º** - O Município de Almeirim que integra a ZONA 02 (BANDEIRA AMARELO), deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos sanitários a serem definidos pela CEC-19.

I - Ficam proibidos reuniões, manifestações, passeatas, carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com número de participantes superior a 15 (quinze) pessoas.

II - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público reduzido a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do auditório, distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) e respeito ao protocolo estabelecido na a Portaria n. 004/2021-CEC19/PMA, aplicando-se subsidiariamente o Anexo III do Decreto Estadual nº. 800/2020, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo;

III - Fica permitido, em regime de exceção, o transporte rodoviário de passageiros intramunicipal de acordo com a Portaria n. 001/2021-CEC19/PMA, aplicando-se subsidiariamente o Anexo III do Decreto Estadual nº. 800/2020, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo;

IV - Fica permitida, em regime de exceção, a abertura de academias de ginástica de acordo com a Portaria n. 002/2021-CEC19/PMA, aplicando-se subsidiariamente o Anexo III do Decreto Estadual nº. 800/2020;

V - Ficam autorizadas as atividades esportivas amadoras coletivas, tais como, aquelas onde possa ser feito o controle de entrada e saída dos praticantes, e nas quais poderão ser adotadas as medidas de prevenção e proteção contra a COVID-19, como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, jiu-jitsu, muay thai e similares, sendo que em tais ambientes deverão ser respeitados os protocolos de enfrentamento da Covid-19 e que obedeçam às limitações de participantes, conforme dispõe este Decreto, sendo proibido a realização de Campeonatos e Torneios entre outros;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VI - A realização de cultos, missas e eventos religiosos, em regime de EXCEÇÃO, deve cumprir o protocolo higiênico-sanitário aqui instituído.

- Limpeza e higienização de ambientes:
  - a) Reservar período mínimo de 30 (trinta) minutos para higienização do ambiente entre os eventos, em especial dos assentos que deverão ser higienizados por vaporização (spray) com álcool 70% (setenta por cento);
  - b) Disponibilizar lavatórios com água e dispensador de sabão para higienização das mãos;
  - c) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em líquido ou gel para higienização das mãos.
- Higiene pessoal:
  - a) Usar máscara;
  - b) Usar, preferencialmente, garrafa ou copo pessoal para hidratação
  - c) Usar, preferencialmente, solução de álcool 70% (setenta por cento) pessoal.
- Distanciamento social:
  - a) Limitar o público à proporção de 50% (cinquente por cento) do total de lotação, desde que seja possível atender ao distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os participantes que não pertençam a mesma família;
  - b) Limitar a realização dos eventos a 03 (três) dias por semana;
  - c) Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes de famílias diferentes;
  - d) Impossibilitar que os participantes tenham contato entre si por ocasião da troca de eventos.
- Comunicação:
  - a) Orientar participantes sobre os critérios de limpeza e higienização do ambiente, higiene pessoal e distanciamento social estabelecidos neste protocolo;
  - b) Fixar na entrada do ambiente e onde mais for conveniente avisos de uso obrigatório de máscaras;
  - c) Fixar próximos aos lavatórios cartazes educativos sobre a maneira correta de se fazer higienização das mãos com água e sabão;
  - d) Recomendar aos participantes que mantenham o distanciamento social enquanto estiverem no evento;
  - e) Comunicar à equipe de monitoramento da CEC19 membros que apresentem sintomas da COVID19;

VII - Em regime de EXCEÇÃO, as sessões legislativas da Câmara Municipal de Almeirim poderão ser realizadas de forma presencial, sendo de responsabilidade da Mesa Executiva a adoção dos protocolos higiênico-sanitários conforme abaixo:

- a) A cada 30 (trinta) minutos, haverá higienização do ambiente durante o evento, em especial dos assentos através de vaporização (spray) com álcool 70% (setenta por cento);
- b) Deverão ser disponibilizados lavatórios com água e dispensador de sabão para higienização das mãos;
- c) Será disponibilizado, aos vereadores e pessoal de apoio, álcool 70% (setenta por cento) em líquido ou gel para higienização das mãos;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- d) A hidratação deverá ser feita, preferencialmente, com garrafa ou copo pessoal para todos;
- e) Deverá ser disponibilizado solução de álcool 70% (setenta por cento) para uso pessoal;
- f) Com exceção dos vereadores, será permitido o número máximo de participantes em cada sessão a proporção de 30% (trinta por cento) do total de lotação, desde que seja possível atender ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes;
- g) Comunicar à equipe de monitoramento da CEC19 membros que apresentem sintomas da COVID19.

**§ 1º** - O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores, poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentado, durante o prazo de vigência deste decreto.

**§ 2º** - Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas pelos titulares das pastas, cientificando-se o Gabinete da Prefeitura.

**Art. 10** – À todas as pessoas do Município de Almeirim, no âmbito de sua circunscrição, é obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre a nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

**Parágrafo Único.** O não uso ou o uso incorreto da máscara implica em CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA que consiste em “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”, com pena de “*detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa*”, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 11** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Decreto Estadual nº. 800/2020, o seguinte:

- I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - Seguir as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para a outra;
- III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%);
- IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

**§ 1º.** Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamentos, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

**§ 2º.** As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**Art. 12** - Os estabelecimentos públicos, privados ou comunitários que possuam licença de funcionamento para atividades educacionais ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais, em regime de exceção, observadas as disposições deste decreto.

**§ 1º** - O processo de retomada das atividades educacionais presenciais para os estabelecimentos públicos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Almeirim (SME), inicialmente se dará de forma remota e conforme a garantia de seguridade por parte das autoridades sanitárias do Estado e do Município. E será gradativamente substituído pelo atendimento presencial devidamente regulamentado por norma específica a ser editada pela Secretaria Executiva de Educação Municipal (SEDUC).

**§ 2º** - A retomada para os estabelecimentos privados ou comunitários não vinculados ao SME de Almeirim deverá atender as seguintes determinações:

- a) Cumprir os protocolos estabelecidos pela SESPÁ no tocante as normas técnicas de segurança em saúde para evitar a transmissão da COVID-19;
- b) Cumprir o que determina o Guia de Implantação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica publicado pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Garantir aos profissionais uso permanentes de equipamentos de proteção individuais (EPI) durante o tempo que estiverem nas dependências do estabelecimento;
- d) Limitar, inicialmente, o atendimento para alunos em sala de aula no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de cada turma, organizando de forma gradual, escalonado e por níveis de ensino, percentual esse que deverá ser readequado de acordo com a Administração Pública.

**Art. 13** - Os profissionais lotados nos estabelecimentos do SME, integrantes dos seguintes grupos ocupacionais: apoio técnico especializado, administrativo educacional e apoio administrativo educacional, retornarão as atividades presenciais a partir da data de publicação deste decreto, seguindo as orientações da SEDUC.

7

**§ 1º** - O retorno determinado no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores do grupo de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, grávidas e portadores de doenças que apresentem laudo médico que os qualifiquem no grupo de risco da COVID- 19.

**§ 2º** - O retorno dos profissionais integrantes do grupo ocupacional dos profissionais do magistério, se dará conforme norma específica a ser editada pela SEDUC, prevista no § 1º do Art. 13 deste decreto.

**Art. 14** - O retorno às aulas presenciais estabelecidas neste decreto será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis dos alunos, sem prejuízo aos optantes pelo não retorno, devendo os estabelecimentos de ensino proverem meios de atendimento aos optantes pelo não retorno presencial.

**Art. 15** - Fica vedada a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração, mesmo que sejam de cunho pedagógico.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCEDIMENTOS FÚNEBRES**

**Art. 16** - Será obrigatório a observância dos protocolos de segurança sanitária exigida em conformidade com a Nota Técnica nº. 03/DCIH/DVS/SESPA;

I - Manter a urna funerária fechada durante todo o translado, que deverá ser feito por veículo aberto ou ventilado evitando qualquer contato (toque/beijo) com a urna do falecido (a).

II - Não será permitida a presença e aproximação de pessoas da família e outros, próximo a urna, a fim de evitar aglomeração e exposição ao vírus.

III - O sepultamento será de imediato, com passagem direto para o cemitério municipal cumprindo todos os protocolos e medidas de segurança sanitária.

**Parágrafo Único.** O sepultamento será permitido com a presença não superior a 10 (dez) pessoas da família, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, com a utilização de máscara como medida de prevenção.

**TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 17-** Fica determinado o toque de recolher de segunda-feira a domingo, das 00h00 (meia) às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, enquanto perdurar a classificação do banderamento amarelo, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas nesse horário, exceto:

I - Quando houver necessidade de locomoção à farmácia ou atendimento de saúde de urgência;

II - Para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, serviço de entrega (*delivery*) permitidos neste decreto, táxi, mototáxi, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em turno de serviço, transporte de funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e urgência no deslocamento e, portanto, identificação funcional;

§1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo munícipe, presencialmente de maneira individual, se necessário com apenas 01 (um) acompanhante;

§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto do *caput* desde artigo.

**FISCALIZAÇÃO**

**Art.18** - Fica determinado aos agentes da Vigilância Sanitária, fiscais da Vigilância Epidemiológicas, fiscais de Meio Ambiente, Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05

**“Reconstruindo Almeirim”**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Guarda Municipal e membros da CEC-19, a fiscalização e realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao coronavírus, seja dentro de estabelecimento ou em via pública:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoa jurídica, a ser duplicada por cada reincidência;

III - Embargo ou interdição de estabelecimento.

**Art. 19** - O descumprimento das normas previstas neste decreto, bem como dos protocolos fixados pelas autoridades municipais, estaduais e federais, acarretará nas penalidades previstas nas legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Parágrafo Único** – O descumprimento dos termos deste decreto constitui CRIME CONTRA SAÚDE PÚBLICA.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - Este decreto terá a validade de 15 (quize) dias, a partir do dia 29/06/2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 e podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 21** - Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura e publicação; Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Almeirim (PA), 28 de julho de 2021.

  
**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal de Almeirim





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS**

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene,

**Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro**  
**CEP 68.230-000–Almeirim/PA**  
**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**“Reconstruindo Almeirim”**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
  46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
  47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluindo elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
  48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
  49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
  50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
  51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
  52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
  53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
  54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
  55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
  56. Comercialização de materiais de construção;
  57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
  58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
  59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
  60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
  61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
  62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
  63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
  64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;
  65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial;
  66. Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.